

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 100/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ROTAS DO PINHÃO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, com sede na RUA MARECHAL JOSÉ BERNARDINO BORMANN, Nº 1258, APT 41, BIGORRILHO, CEP 80.730-350, MUNICÍPIO CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.305.904/0001-93 doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, por meio do seu representante o Senhor EROS CONSENTINO TOZETTO, portador do RG nº 4.736.731-0 e CPF/MF sob o nº 655.306.599-34, telefone 41 9922-3248, adm@rotasdopinhao.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do

“VII Fórum Metropolitano do Turismo” que acontecerá no dia 30 de Outubro de 2025 em Rio Branco do Sul - PR., com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.722.350-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Logomarca na parte frontal da camiseta oficial do evento;

a) Inserir a logomarca do Viaje Paraná em todos os materiais de divulgação (cartaz, flyer, site do evento, programa impresso) com visibilidade equivalente aos principais apoiadores.

b) Criação e impressão de backdrop retratil / aranha do Viaje Paraná no local do evento, com destaque na abertura.

c) Mencionar a Viaje Paraná como patrocinadora oficial durante a abertura e no encerramento do evento.

d) Produzir relatório final dentro de 30 dias após o evento contendo: número de participantes, público-alvo alcançado (ex: agentes de viagens, operadores, profissionais de turismo), número de divulgações nas mídias (impressa, online, redes sociais) que citaram a Viaje Paraná como apoiadora, fotos dos materiais com a logomarca e clippings de imprensa.

e) Entregar prestação de contas conforme Manual do Proponente/Regulamento, anexando comprovantes de divulgação da marca Viaje Paraná, materiais impressos, registro fotográfico, clipping de mídia, etc. (conforme itens do regulamento: relatório final, relação de despesas, registro fotográfico, etc.)”

f) Espaço para fala / apresentação do Viaje Paraná na abertura do evento.

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

Documento assinado digitalmente

gov.br EROS CONSENTINO TOZETTO
Data: 28/10/2025 18:16:30-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

EROS CONSENTINO TOZETTO
Presidente ADETUR